



**Ata da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia dezanove de fevereiro de dois mil e
catorze.**

----- Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, pelas catorze horas e cinquenta minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Dr. António Alberto Raposo Morgado, Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro e a Senhora Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública. -----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou os Senhores Vereadores, sobre a questão colocada na última Reunião de Câmara pelo Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, relacionada com a privatização do grupo EGF da empresa Registrela, que a seguir se transcreve:

----- **Empresa Geral do Fomento (EGF)** -----

----- Recentemente, muitos autarcas têm manifestado a sua inquietação no que respeita a sustentação nas áreas da gestão da água e dos resíduos, considerando a importância e pertinência do tema no âmbito do Poder Local. Sendo estas matérias temas de grande impacto no Poder Local, os autarcas demonstraram grande preocupação sobre a legislação em preparação, designadamente os novos estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e a **privatização da Empresa Geral do Fomento, sub-holding do grupo Águas de Portugal para o setor dos resíduos.** -----

----- No que diz respeito à **Empresa Geral do Fomento**, a sua privatização foi aprovada em reunião do Conselho de Ministros do passado dia 30 de janeiro e deverá estar concluído no final do primeiro semestre do próximo ano. A questão de alerta que aqui deixamos é a seguinte: “o

Governo prepara-se para privatizar uma empresa que dá lucro, funciona bem e ganhou a confiança dos portugueses. Em segundo lugar vem a privatização da água”. -----

-----Ora, considera este executivo que pela importância estratégica da gestão dos resíduos, a gestão desta empresa deveria manter-se dentro setor público, enquanto garante da salvaguarda do interesse público. De igual modo, este primeiro passo para a privatização de uma empresa do grupo da esfera das Águas de Portugal é um primeiro teste do Governo para futuras privatizações neste domínio, sendo que a prazo o objetivo do lucro irá sobrepor-se à qualidade do serviço público que é prestado aos portugueses. -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo é acionista da empresa Resiestrela, que por sua vez é participada da EGF, detendo uma quota de 1,57% do capital social da empresa, tendo subscrito 50% do capital 31.390 € dos 62.780,00€. -----

-----No caso da ERSAR, designadamente os novos estatutos em preparação pelo Governo respeitante à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (**ERSAR**), a legislação aprovada pelos partidos que integram o Governo prevê dotar esta entidade com poderes vinculativos para fixar as tarifas dos sistemas municipais de água e saneamento, atribuindo-lhe poderes de aplicação de multas e cobrança coerciva. Este diploma será remetido agora para promulgação pelo Senhor Presidente da República. Consideramos que algumas das alterações aos estatutos da ERSAR vêm usurpar aquelas que são competências dos municípios e que este é mais um forte ataque do Governo à autonomia do Poder Local e dos interesses das populações. Aliás, recentemente, o Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses Dr. Manuel Machado referia, em relação a esta matéria que, “a nova legislação de atribuições e competências da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) é "uma ofensa aos direitos constitucionais dos municípios. Constatamos com grande apreensão que decorre uma tentativa de atribuir à entidade reguladora poderes de fixação das tarifas do preço da água. Não aceitamos que o preço da água venha a ser fixado por outra entidade, usurpando um poder municipal e que seja transferido para uma entidade reguladora. Isso é perigoso. Os ímpetus que movem esta postura política, do que estamos a observar, não os conheço e não quero fazer juízos de intenção. Agora, que há aqui coincidências, há”. -----

-----Amanhã, realizar-se-á uma reunião da ANMP em Coimbra, precisamente para abordar estas temáticas e portanto estará este executivo presente precisamente para se inteirar cabalmente sobre esta temática, a fim de se esclarecer cabalmente em relação a este assunto,

para posteriormente se tomar uma posição firme e consertada em relação à matéria delicada em apreço. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara mais informou os Senhores Vereadores, que em relação à questão da amortização do empréstimo contraído no decurso do mandato anterior, apresentou informação, que a seguir se transcreve: -----

----- De acordo com o solicitado na última reunião de Câmara, em que a Vereação da oposição questionou o atual executivo da razão porque não tinha ainda submetido uma proposta de amortização do empréstimo contraído no decurso do seu mandato, invocando que poderiam estar a incorrer nalguma ilegalidade com a qual não concordavam, somos a informar do seguinte: -----

----- Este executivo não pretende amortizar o empréstimo em causa;-----

----- Este executivo também não se identifica com alguns dos projetos de investimento elencados no Aditamento ao Contrato de Empréstimo inicial, concretamente não considera pertinente o projeto de Regeneração Urbano (isto é, requalificação de espaços verdes e embelezamento de algumas ruas), julgando sim, ser de primordial importância a Regeneração Urbano no domínio da infraestruturização;-----

----- O Tribunal de Contas solicitou o original do Aditamento ao Contrato de Empréstimo inicial isto para que pudesse colocar o “visto do Tribunal de Contas”, pelo que, apresentar agora qualquer alteração ao referido Aditamento poderá constituir um revés no que respeita a atribuição deste “visto”, pelo que, entende agora o Executivo que, deverá submeter o Aditamento a aprovação pelo Tribunal de Contas e, caso seja favorável este parecer do Tribunal de Contas, então sim, poder-se-á submeter nova proposta de alteração ao Contrato inicial.--

----- Mais se informa que, foi ontem despachado o ofício, a enviar o original do Aditamento do Contrato de Empréstimo inicial, a fim de se submeter à apreciação do Tribunal de Contas., aguardando-se assim, a obtenção do “Visto”.-----

----- Usou da palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara, para apresentar uma informação, relacionada com o Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e atribuição de Números de Polícia para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que foi aprovado na última reunião de Câmara, que a seguir se transcreve: -----

-----**Informação**-----

----- **Assunto: Regulamento Municipal de Toponímia: 2014 vs 1999** -----

-----Quando julgava que tinha chegado a hora em que, finalmente, executivo e oposição se deviam concentrar naquilo para que foram eleitos, nomeadamente o desenvolvimento económico do Concelho, a criação de riqueza e de emprego e a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos figueirenses, a intervenção pública de um vereador da oposição, na última reunião de câmara, a seguir à apresentação da proposta de novo Regulamento Municipal de Toponímia, causou alguma estranheza. -----

-----Foi questionada a necessidade do novo Regulamento porque o anterior ainda era recente. Segundo as palavras do vereador da oposição, o anterior Regulamento teria sido revisto em Agosto de 2013.-----

----- Estranham-se estas afirmações porque, de facto, eu não tenho conhecimento de ter sido aprovado qualquer novo Regulamento Municipal de Toponímia recentemente. O anterior Regulamento já é de 1999 e pode, ainda, ler-se no seu Art.º 23.º (**Sanções**) que “*as infracções ao referido Regulamento constituem contra-ordenações sancionadas com coimas a fixar entre um mínimo de 5000\$00 e o máximo de 50000\$00*”. Presumo que seria muito difícil fazer cumprir com o que está estipulado neste artigo do Regulamento. A não ser que os vereadores da oposição ainda usem o **Escudo** como moeda corrente para efectuar as suas transacções do dia-a-dia. Os figueirenses já não a usam, seguramente, e o país também não. -----

----- Estranha-se, ainda, que o vereador da oposição confunda **atribuição de novos nomes às ruas** com a **alteração das regras previstas no Regulamento para o fazer**.-----

----- Fazendo uma análise pormenorizada aos dois Regulamentos, verificamos que no novo Regulamento foi introduzido um novo Art.º 6.º (**Iniciativa facultativa**) no sentido de permitir uma **maior participação da população na gestão da coisa pública**. Com o novo Regulamento, qualquer entidade ou indivíduo pode propor ou recomendar a atribuição de toponímia, desde que devidamente fundamentada.-----

-----No Art.º 7.º (**Iniciativa obrigatória**) do novo Regulamento, ao contrário do que estava estipulado no anterior, **são envolvidas as Juntas de Freguesia na tomada de decisão de atribuição de denominação de ruas, praças e de número de polícia**.-----

-----No Art.º 10º (**Composição e funcionamento**) do novo Regulamento, ao contrário do anterior, **são envolvidos na tomada de decisão o Gabinete Jurídico e Contencioso, o Arquivo Municipal e a Divisão Cultural e Social, garantindo, assim, uma participação alargada nesta matéria**.-----

----- O n.º 1 do Art.º 11.º (**Publicidade**) do antigo Regulamento referia que as propostas aprovadas seriam divulgadas no Jornal “*Ecos da Marofa*”. E se um dia este Jornal desaparecer como é que ficamos? Para resolver a esta questão, no novo regulamento é referida a **divulgação no Jornal de maior tiragem local**. -----

----- O n.º 2 do mesmo artigo também foi alterado. Foi, ainda, acrescentado o n.º 3 ao referido artigo devido à necessidade de introdução das novas tecnologias neste domínio. Com efeito, **actualmente, é impensável fazer-se uma gestão urbana sem recorrer às funcionalidades proporcionadas por uma plataforma SIG**. -----

----- No artigo 14.º (**Colocação e manutenção das placas**) do novo Regulamento é acrescentado o n.º 2 para **obrigar os proprietários a autorizar a fixação das placas de toponímia nos seus imóveis, sempre que daí não resultem danos ou prejuízos para a sua propriedade**. -----

----- No artigo 15.º (**Localização das placas**) do novo Regulamento são acrescentados os n.º 4 e n.º 5. -----

----- O artigo 16.º (**Conteúdo e dimensão das placas**) do novo Regulamento **não especifica qual o material que deve ser utilizado nas placas toponímicas**. De facto, devemos deixar as questões relacionadas com a imagem urbana para quem sabe da matéria. É, ainda, acrescentado, neste artigo, o n.º 3. -----

----- Aproveito, também, esta ocasião para informar que será necessário corrigir um erro existente no artigo 19º (**Suportes para placas toponímicas**) do novo Regulamento, cometido por lapso, e que refere que (“...*sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 3 do Art.º 13.º...*”). **Onde se lê artigo 13.º deve ler-se artigo 15.º** (basta consultar o novo Regulamento que verificar o erro. O artigo 13.º refere-se à **Publicidade**. O artigo 15.º é que se refere à **localização das placas**. Curiosamente, já no anterior Regulamento existia este erro. Com efeito, o artigo 17.º do antigo Regulamento estipulava que “... *sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 3 do Art.º 11.º...*”). **Onde se lê artigo 11.º deve ler-se artigo 13.º** (basta consultar o novo Regulamento que verificar o erro. O artigo 11.º refere-se à **Publicidade**. O artigo 13.º é que se refere à **localização das placas**. -----

----- Quanto ao capítulo referente aos números de polícia, o antigo Regulamento só fazia referência à Sede do Concelho. O novo Regulamento distingue os casos referentes à **Sede do Concelho** dos referentes aos restantes **núcleos urbanos do Concelho**. -----

----- O antigo Regulamento Art.º 23.º (**Sanções**) fala das quantias envolvidas nas contra-ordenações (**em Escudos!**) mas **não diz a quem compete fiscalizar**. O novo Regulamento diz que compete ao Departamento Técnico e à GNR fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas no Regulamento. -----

----- No novo Regulamento, o Art.º 27.º (**Revogação**) diz que “*Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que anteriormente tenham sido produzidas sobre esta matéria*”. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou os Senhores Vereadores, que em relação ao possível encerramento do Núcleo da Repartição de Finanças de Figueira de Castelo Rodrigo, que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo disponibiliza o espaço, nas instalações do Tribunal para dar continuidade ao funcionamento do serviço de Finanças no Concelho.-----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, para alertar o executivo em ter a preocupação de dar continuidade aos apoios prestados na área da Acção Social, em particular à Fundação e às IPSS, visto que o Município tem uma situação financeira desafogada. Lamentou o facto de a Empresa Municipal na área da Figueira Verde, não estar em actividade, é uma necessidade divulgar os produtos agrícolas produzidos pelos agricultores do nosso concelho, pois muitos dos produtores do nosso concelho apostaram na valorização dos seus produtos, na criação das próprias marcas e rotulagem, pois contavam com a Figueira Verde para dar ênfase e divulgar os produtos endógenos, dar a conhecer o que aqui se produz. ----

-----O Sr. Vereador questionou ainda este executivo, se já tem organizado algum impulso para a reflorestação da Serra da Marofa, face aos incêndios na época de verão. -----

-----Alertou ainda para as faturas relacionadas com o saneamento, pois o Município não pode continuar a pagar água que não é tratada. Mais alertou para a regeneração urbana e a requalificação dos espaços verdes e dos passeios, pois trata-se de uma obra muito importante para o nosso concelho, gostaríamos muito que esta obra se realizasse.-----

-----Registámos aqui o esclarecimento sobre o Regulamento de Toponímia, foi uma dúvida colectiva, o Eng.º Nelson também teve essa dúvida, era o que nos parecia, mas o Regulamento foi aprovado por unanimidade e aprovámos tudo sem reserva nenhuma. Não foi nossa vontade mentir aqui, certamente que um Regulamento elaborado hoje será melhor do que em 1999, pois nessa altura havia um ou dois licenciados nesta Câmara Municipal, hoje o Município tem muita gente muito bem qualificada, como por exemplo temos Arquitectos, Engenheiros, Historiadores,

Mestres em Economia, entre outros, pois em relação aos meios técnicos utilizados hoje também são outros e fez-se melhor certamente.-----

----- Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara agradecendo o alerta, mas informou que esta área não está esquecida pois ainda na última reunião foi aprovado um apoio financeiro para o Lar de Vale de Afonsinho, as restantes situações estão a ser analisadas e oportunamente será dado andamento neste sentido. Em relação á actividade da Figueira Verde, como o Sr. Vereador sabe esta empresa não pode ter uma actividade mercantil, mas a divulgação dos nossos produtos é um assunto que nos traz alguma preocupação e está a ser analisado e será resolvido da melhor forma possível.-----

----- Quanto aos caudais de água, este executivo está muito atento e irá fazer tudo o que estiver ao alcance para tentar resolver e colmatar este problema.-----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Eng.º Nelson Rebolho Bolota, para esclarecer a situação de reflorestação da Serra da Marofa, pois a serra está a ser afectada com a doença no pinheiro, foram feitas algumas sessões de esclarecimento em diversas freguesias do concelho em relação a este assunto, pois as árvores afectadas tem que ser cortadas e queimadas no local e só depois se pode proceder à respectiva reflorestação, que será da responsabilidade dos respectivos proprietários.-----

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Assuntos Diversos** -----

----- **Proposta n.º 13/2014/PCM/MANDATO 2013-2017 – Festa da Amendoeira em Flor 2014.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 13/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Festa da Amendoeira em Flor 2014, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que a época da Amendoeira em Flor é por si só um atrativo turístico para um universo alargado de pessoas, extravasando as fronteiras do Concelho; -----

----- Considerando que as actividades desenvolvidas nesta época têm um papel imprescindível no Concelho, contribuindo para impulsionar o turismo, essencial para a promoção e desenvolvimento da nossa região; -----

----- Considerando que a realização de actividades no âmbito da Festa da Amendoeira em Flor produz um impacto positivo extremamente significativo na economia local;-----

----- Considerando o turismo como um pilar de desenvolvimento da região tornando-se necessário desencadear ações contínuas na sua promoção.-----

----- Propõe-se que seja autorizado ao Senhor Presidente da Câmara desenvolver os procedimentos necessários e a realizar as consequentes despesas no âmbito das atividades relacionadas com a “Festa da Amendoeira em Flor” e de outras, para a realização dos mesmos fins, até ao valor de 15.000,00€ (quinze mil euros).-----

----- Usou da palavra a Sr.^a Vereadora Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, para dizer que gostaria que o actual executivo continuasse a incentivar e apoiar a plantação das amendoeiras em todo o Concelho.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Proposta n.º 14/2014/PCM/MANDATO 2013-2017 – Protocolo com a Sociedade de Desenvolvimento da Quinta do Colmeal, Lda.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 14/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Protocolo com a Sociedade de Desenvolvimento da Quinta do Colmeal, Lda, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o projecto de investimento que se encontra a ser desenvolvido na aldeia do Colmeal;-----

-----Considerando a importância do mesmo para o desenvolvimento do Concelho, quer ao nível económico, quer social representando ao mesmo tempo a valorização daquele território há muito abandonado;-----

-----Considerando que já existe naquele espaço a delimitação do domínio público, antes ausente;-----

-----Considerando o investimento avultado que a Sociedade em causa pretende levar a cabo, potenciando a criação de postos de trabalho e o desenvolvimento de outras actividades conexas.-----

-----Considerando o orçamento da EDP em anexo.-----

-----Proponho que seja discutida a presente proposta com vista à sua aprovação.-----

-----Mais proponho que no que respeita á despesa, e caso seja aprovada a presente proposta seja, autorizado o pagamento da despesa orçamentada, no valor de 41.240,00 €.-----

----- **PROTOCOLO** -----

----- **Protocolo para a perservação da memoria e patrimonio historico da Aldeia do Colmeal através do seu desenvolvimento turistico.** -----

----- Entre -----

----- **O Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, com sede no Largo Manuel Vilhena N.º 1, Contribuinte N.º 505987449, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Paulo José Gomes Langrouva, adiante designado por M FCR -----

----- E -----

----- **A Sociedade de Desenvolvimento da Quinta do Colmeal, LDA**, titular do Número Único de Identificação de Pessoa Colectiva e de Matrícula N.º 509903010, Matriculada sob o mesmo Número na Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia, com Sede na Quinta do Colmeal na Freguesia do Colmeal Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelos seu Gerente João Miguel Chambel Filipe Lopes Leitão, adiante designada por SDC --

----- Doravante denominados por “as partes”,

----- e -----

----- Considerando que: -----

----- **A.** A Aldeia do Colmeal, assim como a Quinta do Colmeal, têm um património arquitectónico, histórico, arqueológico e paisagístico de enorme valor; -----

----- **B.** O desenvolvimento e preservação deste Património representa uma vantagem comparativa para o desenvolvimento económico do M FCR, com efeitos multiplicadores não só em termos turísticos mas também de notoriedade nacional e na produção de produtos regionais;

----- **C.** A SdC tem a concessão da exploração económica de doze prédios urbanos na Aldeia do Colmeal. -----

----- **D.** A SdC tem um projecto de desenvolvimento integrado do potencial da Aldeia do Colmeal, onde a actividade turística e a promoção de produtos regionais são as suas principais vertentes, tendo para este efeito aprovação do Município para um Hotel Rural e uma Casa de Campo com capacidade para 15 unidades de alojamento, restaurante e loja de produtos regionais, prevendo duplicar esta oferta num prazo de 3 anos a contar da data de inicio de actividade do Hotel Rural; -----

----- **E.** A SDC tem aprovado no âmbito do PROVERE – Sistema de Incentivos à Inovação (Proc. Nr. 26885) um projecto que, pela sua diferenciação, mereceu um incentivo financeiro de € 1.525.738 (um milhão quinhentos e vinte cinco mil e setecentos e trinta e oito euros), tendo

ainda em aprovação projectos agrícolas e florestais no programa PRODER no valor de, aproximadamente, € 300.000 (trezentos mil euros); -----

-----**F.** A SDC estima realizar um investimento total de € 4.050.000 (quatro milhões e cinquenta mil euros) no Município nos próximos 5 anos, sendo € 2.550.000 (dois milhões quinhentos e cinquenta mil euros) já nos próximos dois anos; -----

----- **G.** A SDC na sua actividade, nos próximos 3 anos, estima criar 10 postos de trabalho directos e terá custos operacionais anuais estimados de € 300.000 (trezentos mil euros) cerca de € 200.000 (duzentos mil euros) serão efectuados localmente, prevendo-se um aumento de 50% destes valores no final do ano de 2017; -----

-----**H.** A SDC estabeleceu acordos com associações e entidades locais e regionais, com o objectivo de, em rede, obter ganhos de escala e complementaridade, assegurando assim maximizar a utilização dos recursos locais;-----

-----**I.** Na apreciação efectuada pelo Turismo de Portugal ao Projecto apresentado pela SDC, face o carácter inovador do projecto e por o potencial da região ainda não estar esgotado, prevê-a que este crie um fluxo de 4.000 (quatro mil) turistas ano, passando para 7.680 (sete mil seiscentos e oitenta) com a ampliação esperada até 2017;-----

-----**J.** O património construído na Aldeia do Colmeal está actualmente em recuperação, de forma a estancar o seu acelerado estado de degradação;-----

-----**K.** O M FCR tem no sector turístico e na produção de produtos regionais, duas das principais alavancas do seu desenvolvimento económico; -----

-----**L.** O M FCR reconhece que o desenvolvimento das características únicas da Aldeia do Colmeal, representam uma vantagem comparativa para o desenvolvimento económico do M FCR, com efeitos multiplicadores não só em termos turísticos mas também de notoriedade nacional e na produção de produtos regionais; -----

----- As Partes celebram o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJECTO** -----

-----O presente Protocolo estabelece os pressupostos e condições para a comparticipação do M FCR nas infra-estruturas públicas da Aldeia do Colmeal, com o objectivo de contribuir para implementação de um projecto turístico de excelência na região.-----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA**-----

----- FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA À ALDEIA DO COLMEAL -----

----- O M FCR compromete-se a levar a cabo todas as diligências necessárias para se proceder à ligação e fornecimento de energia eléctrica à aldeia do Colmeal, nomeadamente providenciando junto da EDP a respetiva captação junto à EN 221, transporte em rede aérea até à entrada da aldeia do Colmeal e instalação de PT de 250 Kva.-----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- ELECTRIFICAÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ALDEIA DO COLMEAL ----

----- A SdC compromete-se a dotar de iluminação pública os arruamentos da Aldeia do Colmeal, de forma a que o impacto visual seja o menor possível e sem danificar as construções existentes, nomeadamente através da execução de infra-estruturas subterrâneas. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- SANEAMENTO NA ALDEIA DO COLMEAL -----

----- A SdC compromete-se a dotar a Aldeia do Colmeal com esgotos domésticos, nomeadamente com a instalação das infra-estruturas necessárias e fossa aséptica, bem como sistema de escoamento das águas pluviais, de forma a que o impacto visual seja o menor possível e sem danificar as construções existentes. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL -----

----- A SdC compromete-se a dotar a Aldeia do Colmeal com um sistema de captação e de tratamento água potável para abastecimento predial da aldeia do Colmeal.-----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- RECUPERAÇÃO DOS ARRUAMENTOS DA ALDEIA DO COLMEAL -----

----- A SdC compromete-se a recuperar os arruamentos, em conformidade com os espaços públicos e que seguem as confrontações indicadas na Matriz e na Conservatória do Registo Predial, após a instalação de todas as redes de infra-estruturas.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- IGREJA NA ALDEIA DO COLMEAL -----

----- 1. A SdC compromete-se a consolidar, o mais rapidamente possível e com o devido cuidado, as ruínas da Igreja na Aldeia do Colmeal, de forma a preservar este edifício e o cemitério anexo, até à sua reconstrução.-----

-----2. A SdC compromete-se a apresentar projecto de reconstrução da Igreja na Aldeia do Colmeal, o mais rapidamente possível, devidamente aprovado pela Paróquia do Colmeal em articulação com a respectiva fábrica da Igreja e a Diocese da Guarda. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **EQUIPAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS** -----

-----1. Todos os equipamentos e infra-estruturas de que forem dotadas as zonas públicas da aldeia do Colmeal pela SdC ficarão a pertencer ao domínio público jamais podendo ser reclamadas de forma alguma, nomeadamente através de qualquer pedido de indemnização.

-----2. A SdC apresentará os respectivos projectos das infra-estruturas, mencionadas nas cláusulas terceira a sétima do presente protocolo, devendo estes ser aprovados pelas entidades competentes.-----

----- 3. Os encargos referentes à construção dos equipamentos e infraestruturas, mencionados nas cláusulas terceira a sétima, serão da exclusiva responsabilidade da SdC. -----

-----Usou da palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, dizendo que se regozija com este Protocolo e que o Município deve entender que se trata de um investimento público.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Proposta n.º 15/PCM/MANDATO 2013-2017 – Moto Clube de Castelo Rodrigo.**

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 15/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Moto Clube de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o pedido de apoio financeiro formulado pelo Moto Clube de Castelo Rodrigo, através de ofício datado de 5 de Fevereiro de 2014, cujo assunto se prende com a solicitação na comparticipação pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo tanto nos custos logísticos como financeiros envolvidos na realização da 1ª Concentração de Motard a realizar em 8 de Março de 2014; -----

-----Considerando que, eventos desta natureza são essenciais para a promoção projeção e divulgação do Concelho; -----

-----Considerando o envolvimento cultural, social, turístico e económico do Moto Clube de Castelo Rodrigo, nomeadamente em eventos já realizados por este, com crescente notoriedade e influência;-----

----- Considerando a importância do evento em questão, atraindo um número considerável de participantes e visitantes, potenciando a atividade económica dos agentes locais; -----

----- Proponho que seja aprovado o apoio financeiro no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), tendente à realização do fim supra mencionado. -----

----- Usou da palavra a Sr.^a Vereadora Dr. Sandra Monique Beato Pereira, para reforçar que é importante apoiar este tipo de actividades, pois atrai sempre muita gente ao nosso Concelho.

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Proposta n.º 16/2014/PCM/MANDATO 2013-2017 – Apoio à Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial de Penha D' Águia.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 16/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Comissão da Fábrica da Igreja, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o pedido de apoio financeiro solicitado pela Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial de Penha D' Águia, em Ofício datado 20 de Janeiro último, tendente à comparticipação nos custos das obras na área envolvente à Igreja e escadas de acesso ao relógio.

----- Considerando a importância da preservação do património edificado do nosso concelho, no qual se inserem as Igrejas e Capelas das nossas várias Freguesias, de especial importância para as populações. -----

----- Proponho a atribuição do apoio financeiro, no montante de 2.000,00€ (*dois mil euros*), para o fim supra mencionado. -----

----- Usou da palavra o Sr. Vereador Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, dizendo que concorda que continuem a apoiar o custo destas obras, mas que é de relevante importância que os Técnicos da Autarquia acompanhem a obra. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Proposta n.º 17/2014/PCM/MANDATO 2013-2017 – Dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 17/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à Dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição e bens através da locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou a compra a prestações com encargos (ex: contratos de desenvolvimento desportivo com associações concelhias, obras de escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode ser efetivada sem prévia autorização do Órgão Deliberativo, salvo específicas exceções. -----

----- Considerando que, conforme dispõe a alínea c), do número 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordo de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidade da administração local. -----

-----Considerando que a alínea a), do número 1, do artigo 6.º determina igual normativo para as entidades da administração central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis para área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados. Proponho em face ao exposto e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal, delibere, nos termos igualmente constantes no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/9, de 8 de junho:-----

-----1 – Para efeitos do previsto na alínea c), do número 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

-----a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; -----

-----b) Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00€ (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação e o prazo de execução de três anos. -----

----- 2 – A assunção de compromissos plurianuais a coberto de autorização prévia concedida nos termos do número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.

----- Assim, propõe-se a aprovação da presente proposta e posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos, contando com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. António Edmundo Freire Ribeiro e Dr.ª Sandra Monique Beato Pereira. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta n.º 18/2014/PCM/MANDATO 2013-2017 – Projecto de regulamento de Apoio Pontual em Situação de Emergência Social e Apoio à Família.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 18/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projecto de regulamento de Apoio Pontual em Situação de Emergência Social e Apoio à Família, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que o desenvolvimento social tem vindo a assumir um papel importante no aperfeiçoamento das várias políticas autárquicas, nomeadamente no colmatar das assimetrias que surgem com a desertificação e empobrecimento das zonas do interior; -----

----- Considerando a preocupação e sensibilização acrescida por parte do Município não só no desenvolvimento social como também na atuação em questões de foro psicológico nomeadamente nas faixas etárias mais jovens promovendo o desenvolvimento integral da personalidade do individuo preservando e potenciando o equilíbrio e estabilização pessoal e familiar; -----

----- Considerando a necessidade de existir um programa Municipal no âmbito a Ação Social, que comporte um conjunto de medidas com vista a promover a qualidade de vida dos Municípios. -----

----- Assim, propõe-se a aprovação da presente proposta e posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Preâmbulo** -----

----- A área do desenvolvimento social tem vindo assumir um papel preponderante no aperfeiçoamento das várias políticas autárquicas, nomeadamente no colmatar das assimetrias

que se verificam com a desertificação das zonas do interior, no acesso aos cuidados de saúde, na tentativa de melhorar as condições mínimas de habitabilidade dos agregados familiares mais desfavorecidos, na progressiva integração social, na melhoria das condições de vida das pessoas, das dificuldades existentes na aquisição de medicamentos ou ajudas técnicas e nas despesas com os diversos meios de correção e compensação. -----

-----Para além da preocupação na área de desenvolvimento social, o Município demonstra-se vigilante e sensibilizado para as questões do foro psicológico, que eventualmente poderão provocar desestabilidade nas famílias, despertando por sua vez problemas de aprendizagem, motivação, emocionais, afetivos, comportamentais nas crianças e jovens. Não menos importante que as medidas sociais, a intervenção psicológica é fundamental para promover o desenvolvimento integral da personalidade do indivíduo, ajudando-o a manter um adequado relacionamento intra e interpessoal contribuindo assim para o seu bem-estar e qualidade de vida.

-----Entendeu o Município de Figueira de Castelo Rodrigo apresentar publicamente um programa Municipal no âmbito da Acção Social, que integra um conjunto de medidas definidas de forma a melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes. -----

-----Assim, entende-se de submeter a aprovação do presente Regulamento, elaborado nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

-----O Regulamento a seguir apresentado visa definir as áreas de atribuição, as condições de elegibilidade, os compromissos a assumir, a forma de se candidatar aos apoios a conceder, com a qual se pretende o desenvolvimento de uma intervenção social ativa, tendo por base os seguintes princípios:-----

----- o reconhecimento da igualdade de oportunidades como forma de combater as desigualdades sociais;-----

----- uma lógica de responsabilização individual no processo de desenvolvimento social.-

----- **CAPITULO I**-----

----- **DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

----- **Artigo 1º**-----

----- **(Âmbito e Objeto)**-----

-----O presente Regulamento visa definir as condições de acesso à prestação de apoios, de natureza pontual, temporária e não pecuniária, aos agregados familiares com dificuldades sócio-económicas do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- 1. Para efeitos do número anterior, o Município atuará no âmbito da Ação Social, nomeadamente nas seguintes áreas: -----

----- 1.1. Habitação;-----

----- 1.2. Saúde e Deficiência;-----

----- 1.3. Psicologia; -----

----- 1.4. Apoios pontuais em situações excepcionais que não se enquadrem nas restantes áreas de intervenção.-----

----- **Artigo 2º**-----

----- **(Competência)**-----

----- A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, podendo esta ser delegada no Presidente e subdelegada por este, nos Vereadores.-----

----- **Artigo 3º**-----

----- **(Orçamento)**-----

----- O Município dotará anualmente, no Orçamento uma verba destinada à prossecução dos objetivos do presente Regulamento.-----

----- **Artigo 4º**-----

----- **(Natureza dos Apoios)**-----

----- 1. No âmbito deste Regulamento, os apoios previstos serão sempre de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Município tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos munícipes isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido;-----

----- 2. Salvo casos excepcionais, nomeadamente situações de emergência social devidamente fundamentadas pelo Serviço de Ação Social do Município, os apoios previstos no presente Regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos e destinados à prossecução do mesmo fim;-----

-----3. O Gabinete de Psicologia realiza também Avaliação e Acompanhamento Psicológico a todos os munícipes do Concelho que procurem este serviço, priorizando crianças, jovens e adultos de nível sócio - económico desfavorecido;-----

-----4. O apoio variará em função das necessidades diagnosticadas pelo Serviço de Ação Social do Município. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **(Situações excecionais)** -----

-----1. Em situações excecionais de carácter urgente de calamidade, resultantes de incêndio, temporal ou outras a Câmara Municipal através do Serviço Municipal de Proteção Civil e do Serviço de Ação Social, articular-se-á com as entidades competentes no sentido de prestar o apoio necessário;-----

-----2. Caso o requerente já se encontre a beneficiar de apoio concedido por outro regime de proteção social e este for considerado manifestamente insuficiente para colmatar a carência social diagnosticada, poderá excepcionalmente ser atribuído um dos apoios definidos no âmbito do presente Regulamento, em regime de complementaridade.-----

----- **Artigo 6º** -----

----- **(Acordo de prestação do apoio)** -----

-----1. Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento serão objeto da celebração de um Protocolo entre a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e o respetivo beneficiário, do qual obrigatoriamente deverá constar a identificação detalhada das necessidades a colmatar, o(s) apoio(s) a conceder, o prazo, as condições de atribuição do(s) mesmo(s) e as obrigações assumidas pelo beneficiário e restante agregado familiar;-----

-----2. A não celebração do Protocolo referido no número anterior bem como o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis aos beneficiários do mesmo, implica a cessação da prestação do referido apoio.-----

----- **CAPITULO II** -----

----- **PROCEDIMENTO** -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **(Requisitos e Condições gerais de atribuição)**-----

-----1. A atribuição do(s) apoio(s) depende(m) da verificação cumulativa dos seguintes requisitos e condições:-----

- 1.1. Residência no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo há pelo menos um ano; -
- 1.2. Famílias cujo rendimento mensal per capita seja inferior ao valor da pensão social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado e que não tenha outros meios de subsistência;
- 1.3. No caso do agregado familiar ser composto apenas por um elemento, o rendimento não poderá ultrapassar o valor IAS (Indexante dos Valores Sociais); -----
- 1.4. Famílias vítimas de calamidade pública. -----
- 2. O cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar, para os apoios previstos neste Regulamento é realizado de acordo com a aplicação da seguinte formula: ---
- $RMPC = (RB - D) / (14 \times N)$ -----
- Legenda: -----
- RMPC - Rendimento mensal per capita; -----
- RB - Rendimento anual líquido do agregado familiar; -----
- D - Despesas elegíveis; -----
- N - Número de elementos do agregado familiar. -----
- 2.1. Nos casos em que os elementos do agregado familiar sejam maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por invalidez, frequentem o ensino secundário, superior ou formação profissional, considerar-se-á que auferem rendimento equivalente ao IAS (Indexante dos Valores Sociais).-----

----- **Artigo 8º**-----

----- **(Instrução da candidatura)** -----

- 1. O processo de candidatura aos apoios deve ser instruído com os seguintes documentos:
- 1.1. Formulário de candidatura devidamente preenchido; -----
- 1.2. Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas; -----
- 1.3. Atestado de residência e composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;-----
- 1.4. Fotocópia dos documentos de identificação, cartão de contribuinte e de beneficiário do requerente e dos elementos do agregado familiar;-----
- 1.5. Documentos comprovativos dos rendimentos (Pensão, RSI, Vencimentos) e despesas (Água, Luz, Gás e Renda) do agregado familiar; -----

-----1.6. Certidão do registo predial do prédio objeto do apoio a prestar, em nome do requerente;-----

-----1.7. Outros documentos solicitados pelo Município, com vista à análise da candidatura.

-----1.8. Documentos comprovativos da inexistência de dívida às Finanças e Segurança Social.

----- **CAPITULO III** -----

----- **HABITAÇÃO** -----

----- **Artigo 9º** -----

----- **(Apoio na Habitação)** -----

-----1. O apoio a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos, a conceder pela autarquia poderá ser técnico e/ou material;-----

-----1.1. Apoio na execução de pequenas obras de reparação, ou restauro nomeadamente através do fornecimento de materiais de construção até ao valor máximo de 5.000€;-----

-----1.2. Mobiliário (cama, mobiliário cozinha, fogão, frigorífico, forno, máquina de lavar roupa, esquentador, microondas) e eletrodomésticos considerados de primeira necessidade, até ao valor máximo de 1.000€-----

-----2. Em caso de obras, estas deverão ter início no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aprovação da candidatura e serem concluídas no período máximo de 6 meses, salvo condições devidamente justificadas. Caso contrário, o Município procederá à recolha do material;-----

-----3. Compete ao Serviço de Obras do Município de Figueira de Castelo Rodrigo acompanhar a execução da obra;-----

-----4. Outros apoios:-----

-----4.1. Isenção /redução de taxas em processos de ligação domiciliária da água, incluindo a ligação de contador, quando a melhoria de condição habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;-----

-----4.2. Isenção de taxas em pedido de prolongamento de conduta quando a ligação de água exija este tipo de ação;-----

-----4.3. Isenção de taxas em pedido de ligação ao saneamento, quando se apresente imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;-----

----- 4.4. Isenção de taxas em processos de obras, cujos projetos tenham sido elaborados pelos serviços do Município e tenham por objetivo facilitar a autoconstrução e/ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas;-----

----- 4.5. As isenções previstas nas alíneas 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 serão concedidas nas condições previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **(Elementos complementares do processo para apoio à habitação)**-----

----- 1. Após a instrução do processo, o Serviço de Ação Social do Município, realizará uma visita domiciliária, a fim de analisar e elaborar uma informação sobre a situação económico-social e habitacional do requerente; -----

----- 2. Será igualmente realizada uma avaliação técnica da habitação, pelo Serviço de Planeamento, Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente. -----

----- **CAPITULO IV** -----

----- **SAÚDE E DEFICIÊNCIA** -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **(Apoio nas despesas de medicação e ajudas técnicas)**-----

----- 1. Será atribuído Apoio nas despesas com saúde, complementar e/ou elementar, em casos comprovados de doenças crónicas e/ou portadores de deficiência, até ao montante anual de um salário mínimo nacional por cada agregado familiar, dependente dos seguintes requisitos: --

----- 1.1. Comprovativo de doença crónica emitido pela entidade competente; -----

----- 1.2. Fornecimento de todos os comprovativos de despesas de saúde solicitados. -----

----- 2. Será atribuído Apoio na aquisição de equipamentos/ajudas técnicas indispensáveis à manutenção da qualidade de vida do munícipe, desde que devidamente prescritas pelo médico, até ao montante anual de um salário mínimo nacional por cada agregado familiar; -----

----- 3. Os apoios a prestar a deficientes e pessoas com mobilidade reduzida são:-----

----- 3.1. Apoio em ajudas técnicas (material ortopédico, cadeiras de rodas, andarilho, almofada anti-escaras, fraldas, entre outros...), suscetíveis de contribuir para a autonomia dos destinatários ou para a melhoria da sua qualidade de vida. -----

----- **Artigo 12º** -----

----- **(Modalidades de apoio)**-----

-----Tratando-se de materiais e equipamentos específicos e duradouros, que possam ser de utilização provisória, a Câmara Municipal procederá ao empréstimo dos mesmos, sendo devolvidos sempre que deixem de ser necessários para os fins solicitados ou que não tenham sido aplicados/utilizados.-----

----- **CAPITULO V**-----

----- **PSICOLOGIA**-----

----- **Artigo 13º**-----

----- **(Apoio Psicológico)**-----

-----1. Será prestado Apoio Psicológico a crianças, jovens e adultos de estratos socioeconómicos desfavorecidos e munícipes do Concelho, a fim de diminuir o sofrimento psicológico, evitando que se traduzam num mau estar diário, condicionando as suas tarefas quotidianas;-----

-----2. Será de Promover o autoconhecimento e a auto-estima, centrando-se na melhoria da qualidade de vida;-----

-----3. Deve-se contribuir para a promoção do ajustamento psicológico do indivíduo, visando a sua plena integração na sociedade e o estabelecimento de relações sociais saudáveis.-----

----- **Artigo 14º**-----

----- **(Procedimento)**-----

-----1. Será atribuído um processo individual a cada utente, respeitando e assegurando a privacidade e confidencialidade de toda a informação que conste no mesmo, informando também as situações específicas em que a confidencialidade apresenta limitações éticas ou legais;-----

-----2. É obtido o consentimento informado do utente por escrito, quando menor, a fim de contribuir para a correta prossecução da avaliação/acompanhamento, desenvolvido;-----

-----3. Em situações em que o utente manifeste alterações do seu estado de saúde mental, o consentimento informado é solicitado a um representante legal.-----

----- **Artigo 15º**-----

----- **(Áreas de Intervenção)**-----

-----1. O Gabinete de Psicologia oferece os seguintes serviços:-----

-----1.1. Avaliação Psicológica;-----

-----1.2. Encaminhamento para outros serviços especializados;-----

----- 1.3. Acompanhamento Psicológico em diversas áreas de intervenção na consulta com crianças, adolescentes e adultos; -----

----- 1.4. Apoio às pré-escolas do Concelho quando solicitado; -----

----- 1.5. Apoio às crianças sinalizadas pelo Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI) que frequentam os jardins-de-infância do Concelho; -----

----- 1.6. Orientação Escolar e Vocacional. -----

----- **Artigo 16º** -----

----- **(Conclusão da Intervenção)** -----

----- 1. Considera-se concluída a intervenção quando os objectivos propostos foram atingidos;

----- 2. Poderá ser interrompida caso se verifique a ineficácia da intervenção ou caso ocorra algum constrangimento que prejudique o seu adequado funcionamento. -----

----- 3. Deverá ser elaborado um Relatório conciso e objetivo, tanto em situação de intervenção concluída, como em situação de ineficiência de intervenção, onde se expõe cada situação em concreto. -----

----- **CAPITULO VI** -----

----- **Artigo 17º** -----

----- **(Apoios Pontuais de situações Excepcionais)** -----

----- Em situações excepcionais de carácter urgente, em que o rendimento per capita do agregado familiar ultrapasse o limite definido no artigo 7º, podem ser prestados apoios pontuais, aprovados pelo órgão executivo ou em quem seja delegado, mediante Informação devidamente fundamentada do Serviço de Ação Social. -----

----- **CAPITULO VII** -----

----- **Artigo 18º** -----

----- **(Instrução do processo)** -----

----- 1. O pedido é formalizado pelo preenchimento de formulário, de acordo com os apoios solicitados, a disponibilizar no Serviço de Ação Social, procedendo-se à abertura do processo social devidamente instruído com os documentos necessários à análise sócio-económica do agregado familiar; -----

----- 2. O processo de pedido de apoio apenas será analisado quando estiver reunida toda a documentação necessária exigida. -----

----- **Artigo 19º** -----

----- (Omissões) -----

-----Cabe á Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento. -----

----- **Artigo 20º** -----

----- (Disposições finais) -----

-----O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições. -----

----- **Artigo 21º** -----

----- (Entrada em Vigor) -----

-----O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e no dia seguinte ao da publicação em Diário da Republica.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**Ratificação da “2.ª Alteração ao Orçamento e 2.ª Alteração às G.O.P. (P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes)”**. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ratificação da 2.ª Alteração ao Orçamento e 2.ª Alteração às G.O.P. (P.P.I. – Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes), de acordo com as normas 8.3.1. e 8.3.2. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de 2014, conforme Informação Interna N.º 13/AA/2014, da Divissão Financeira, que se encontra em anexo à ata. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Ratificação da “3.ª Alteração ao Orçamento”**. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a 3.ª Alteração ao Orçamento, de acordo com as normas 8.3.1. e 8.3.2. do P.O.C.A.L. – Plano Oficial de Contabilidade Autárquica Locais, para o presente ano de 2014, conforme Informação Interna N.º 14/AA/2014, da Divissão Financeira, que se encontra em anexo à ata. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

----- **Proposta n.º 19/2014/PCM/MANDATO 2013-2017 – 1.ª Revisão ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para 2014.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 19/2014/PCM/MANDATO 2013-2017, referente à 1.ª Revisão ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos para 2014, que a seguir se transcreve: -----

----- Nos termos da alínea c), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, proponho que a Câmara Municipal aprecie a primeira revisão ao Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, a fim de poder ser submetida à apreciação, votação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria de dezoito de fevereiro de 2014.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria de dezoito de fevereiro de 2014. -----

----- Operações Orçamentais: 4.357.488,51 € (Quatro milhões trezentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos). -----

----- Operações não Orçamentais: 65.925,71 € (Sessenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco euros e setenta e um cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

----- **Outros Assuntos** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara um texto relacionado com um projeto intitulado "Novos Povoadores", que a seguir se transcreve:-----

----- **PROJETO NOVOS POVOADORES** -----

----- A problemática do despovoamento nas regiões do interior é seguramente uma das maiores preocupações de qualquer autarca, tendo em conta que o desenvolvimento e crescimento de uma região são afetados pelo fenómeno da migração e da emigração. Note-se que a população do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo decresceu 12,5% desde 2001 até 2011 (898 pessoas).

Também se tem verificado o encerramento de algumas empresas no Concelho, situação que nos desagrada e preocupa. -----

-----A problemática do despovoamento não está dissociada da iniciativa empresarial, uma vez que, está comprovado que existindo uma iniciativa empresarial robusta e proactiva, possibilita a criação de postos de trabalho e gera-se riqueza. Estas empresas pagam impostos, promovem a inovação, criam postos de trabalho e assim, contribui-se para o desenvolvimento do Concelho.

-----Assim, e porque também constitui uma preocupação do executivo o fenómeno do despovoamento resultante do défice de iniciativa empresarial, consideramos primordial agir, e nesse sentido quero apresentar aqui, nesta reunião de Câmara um projeto denominado “NOVOS POVOADORES”, que julgo será pioneiro no Distrito, sendo certo que já existe noutros concelhos implementado com grande êxito. -----

-----Em que consiste o projeto? Resumidamente o projeto consiste em identificar oportunidades de negócio que possam servir de atração para famílias que pretendam deslocalizar-se para o nosso Concelho e que se predisponham a desenvolver um negócio. --

----- A ideia é conseguir-se atrair 5 famílias, sediá-las no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, apoiá-las no desenvolvimento do seu negócio e assim contribuir para a dinamização e inovação empresarial. Naturalmente que estas famílias carecem de acompanhamento e apoio, principalmente na fase inicial, e para tal existe um consultor, que é o Frederico Lucas, que está disponível para apoiar, acompanhar esta(s) famílias e os seus negócios.-----

-----Esta ideia já está implementada em outros concelhos e o sucesso da iniciativa tem sido considerável, pelo que, na minha opinião, devemos aproveitar este projeto para lançar a semente que julgo trará frutos no futuro, porque possibilitará a criação de empresas e consequentemente postos de trabalho. -----

----- Assim, gostaria de apresentar a ideia, coloca-la à discussão e apreciação, naturalmente com a concordância da oposição, submeter à aprovação a “implementação do projeto NOVOS POVOADORES”, isto para se poupar tempo e submeter na próxima reunião de Câmara Municipal este projeto.-----

-----Para explicar com detalhe o projeto, passo a palavra ao Dr. Frederico Lucas, um dos consultores e mentores desta iniciativa. -----

-----Usou da palavra o Dr. Frederico Lucas, mentor desta iniciativa, fez uma breve apresentação do projeto, refere que este projeto “Novos Povoadores” nasceu em 2005 e foi

tornado público em 2009, a ideia consiste em identificar oportunidades de negócio que possam atrair famílias que pretendam deslocalizar-se para o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, apoiá-las no desenvolvimento dos seus negócios, hoje já aderiram a este tipo de negócio mais de 50 famílias, a ideia é que o Município seja a favor desta iniciativa e o projeto seja profícuo para o nosso Concelho. -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Aprovação da ata em minuta**-----

----- A Câmara, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e dez minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.